

LEI Nº 1.510/2024

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA
A COMEMORAÇÃO DA “FESTA DO CAFÉ”
DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre a data comemorativa da “Festa do Café” do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º *A Festa do Café tem como data comemorativa o penúltimo domingo do mês de setembro.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de abril de 2024


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Contrato**EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2024**

Processo Administrativo n.º 004.216/2024
ID CidadES: 2024.032E0700001.09.0015
Dispensa de Licitação: 024/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.
Contratado: EBM TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 30.434.817/0001-39
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia VOIP.
Valor total: R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º. 14.133/21.
Data de Assinatura: 28/05/2024.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1331043

Irupi**Termos****AVISO DE ADESÃO Nº 003-2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**

O Município de Irupi-ES torna público que fará adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2023 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023 do Município de Atílio Vivacqua-ES com a empresa Guerra Ambiental Ltda.

Orgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Processo Administrativo nº 2.472/2024

Processo 1Doc: 365/2024

Valor Estimado: R\$ 673.200,00(seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais).

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, praças, jardins, cemitérios, logradouros públicos, e espaços públicos municipais, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e em seus anexos.

Dotação orçamentária:
090001.1545200412.110.33.90.39

Irupi-ES, 29 de maio de 2024

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 1330899

Itaguaçu**Portaria****PORTARIA SEMUAS Nº. 0007/2024**

DESIGNA SERVIDORA PARA GERIR TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E A CASA DO VOVÔ SIMEÃO,

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ELIANE GONÇALVES FERREIRA CARDOSO**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de colaboração abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 - CASA DO VOVÔ SIMEÃO - Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, que vierem necessitar do Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009, para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Art. 2º - O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pelas empresas contratadas, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu ES, 29 de maio de 2024.

MARLETE FURLANI LOSS

Secretária Municipal de Assistência Social.

Decreto Nº 9.821/2021

Protocolo 1331342

Itarana**Lei****LEI Nº 1.510/2024**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 3º da Lei Municipal

nº 1.301/2018, atribuindo nova data para a comemoração da "Festa do Café" do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.301, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre a data comemorativa da "Festa do Café" do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º A Festa do Café tem como data comemorativa o penúltimo domingo do mês de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de abril de 2024

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1330945

Decreto

DECRETO Nº 2.061/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 84, V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

DECRETA

Art.1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizado a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme abaixo relacionada:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub- função	Fonte de Recurso	Valor
2023	936	04/12/2023	HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	10	301	16020000	R\$ 11.700,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 29 de maio de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1330935



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

